GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE

Ofº nº 3252/SEAPI – 05 Dezembro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 3032	05-12-2011

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 79/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 4421 de 02 de Dezembro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.), 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** + 351 21 392 05 15 **EMAIL** seapi@maap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE
ENTRADA N.º 3028
DATA: 05/12/2011

4421

0 2 DEZ. 2011

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Ex.ma Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

S/referência	S/comunicação de	N/referência
Ofº n.º 2552/SEAPI– 31.10.2011		

Assunto: Resposta ao requerimento n.º 79/XII/1.ª, de 31 de Outubro – Incumprimento de obrigações de informação aos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho e à Comissão Sindical

Na sequência do ofício supra identificado e em resposta ao requerimento n.º 79/XII/1.ª, de 31 de Outubro de 2011, do Senhor Deputado João Oliveira, do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. Considerando os especiais deveres de sigilo profissional cometidos aos inspectores do trabalho (atendendo à ratificação das Convenções n.º 81 e n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho pelo Estado Português, e também previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho – Estatuto da Inspecção do Trabalho) designadamente a impossibilidade de revelar segredos de fabricação ou comércio ou processos de exploração de que tenham conhecimento em virtude do desempenho das suas funções, bem como o dever de preservar a confidencialidade da origem de qualquer queixa ou denúncia, decorre a manifesta impossibilidade de se remeter cópia do processo desenvolvido pela Centro Local do Alentejo Central, da Autoridade paras as Condições do Trabalho, sobre a empresa KEMET, por conter, além de dados nominativos relativos à empresa e trabalhadores, os elementos mencionados que estão sujeitos a dever de sigilo por parte dos inspectores do trabalho.

2. Não obstante o referido, segundo informação prestada pelos serviços competentes deste Ministério, o processo em apreço resulta de um pedido de intervenção do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas (SIESI), na empresa KEMET, S.A., cuja matéria versa sobre o eventual incumprimento de obrigações de informação aos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho e à comissão sindical.

3. No seguimento do pedido de intervenção, desenvolveu-se acção inspectiva na empresa em questão e procedeu-se às diligências consideradas pertinentes para o apuramento da situação.

4. Do que foi averiguado concluiu-se que o pedido de informação não foi realizado por um delegado sindical, conforme a legislação invocada, mas pela comissão sindical.

5. É entendimento dos serviços deste Ministério que o direito consagrado no artigo 466.º do Código do Trabalho reside na esfera de cada delegado sindical individualmente considerado e que caso fosse intenção do legislador admitir que esse direito fosse exercido colectivamente tê-lo-ia atribuído às comissões sindicais ou intersindicais - pelo que a comissão sindical carecia de legitimidade para solicitar o pedido de informação. Este entendimento foi dado a conhecer ao SIESI.

6. No tocante ao pedido de informação solicitado pelos representantes dos trabalhadores, considera-se que os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho e a comissão para a segurança no trabalho são dois órgãos distintos, não podendo as reuniões da comissão para a segurança no trabalho substituir as dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, previstas em diplomas legais distintos.

7. Face ao exposto foi a empresa informada e notificada para cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria, situação que será acompanhada pelos serviços da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Marta Neves